

DESPACHO

Recebemos os presentes autos devidamente instruídos com o Memorando nº 063/2024-GEPEQ/COSAMA, Termo de Referência nº 06/2024 – GEPEQ/DIOP/COSAMA, Pedido de Compra de Imobilizado - PCI nº 6748 e Declaração de Único Fabricante conforme documentação juntada ao processo às fls. 15.

Trata o presente processo de **aquisição de Máquina Purificadora - Água Gelada, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de máquina de processamento para purificação e filtração de água, com fornecimento de água gelada**, conforme especificações constantes do Processo de nº 01.05.043501.000943/2024-84.

Da análise dos autos, verifica-se que a área demandante informa que a máquina purificadora solicitada é um aparelho para purificação de água pré-tratada em escala comercial, a qual possui um conjunto de processos de filtragem e purificação que elimina impurezas, gostos e odores desagradáveis, realizando também a esterilização da água. Imprescindível para que esta Companhia de Águas forneça água tratada de qualidade para os municípios no interior do Amazonas.

De acordo com o Termo de Referência nº 06/2024 às fls. 20/32, a área demandante esclarece que a presente aquisição se justifica pela capacidade da máquina purificadora oferecer segurança e conveniência, assegurando que a água tratada seja livre de impurezas e microrganismos nocivos, ofertando saúde e bem-estar para a população.

Conforme despacho da área demandante as fls. 40/41 do referente processo, restou ainda esclarecido que a aquisição em questão se justifica em razão da expertise da área demandante para o manuseio, manutenção e instalação do referido equipamento. Isso se dá em razão do contrato de locação de nº 025/2023 – GECC, anteriormente firmado por esta Companhia.

No decorrer deste processo, foi constatado que a empresa PURIFICATTA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICACAO DE AGUA LTDA é a única fabricante do equipamento com as especificações requisitadas, conforme atestado pela Declaração presente no processo à fl. 15.

Ademais, conforme pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras - GECOMP (fls. 12/14 e 18) observa-se ainda que assim como a fabricação, a comercialização dessa máquina purificadora também é exclusiva da referida empresa em todo o território nacional, o que ratifica e confirma a inviabilidade de competição haja vista a exclusividade do fornecedor.

Portanto, como não há possibilidade fática de haver competição, pois apenas o fornecedor PURIFICATTA é detentor do seu próprio Sistema de Purificação de Água com tecnologia exclusiva de purificação por osmose reversa e filtração e único responsável pelo seu suporte técnico, entendemos que cabe o instituto da Compra Direta.

Nesse contexto, esta Comissão esclarece que quanto a inviabilidade de competição, é inexigível o Procedimento Licitatório. Posto isso, a Lei das Estatais estabeleceu o instituto da inexigibilidade. De acordo com o inciso I do Art. 30 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais, quando houver inviabilidade de competição, poderá ser realizada a contratação direta para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Conforme consta na proposta da empresa PURIFICATTA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICACAO DE AGUA LTDA às fls. 17 do presente processo, a qual solicita o pagamento da presente aquisição com uma entrada de 30%, o que difere da regra utilizada pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA. No entanto, em razão dessa empresa possuir histórico positivo com esta Companhia, inclusive com contrato firmado no ano de 2023, em que em nenhum momento teve registro de descumprimento do serviço ou de cláusulas contratuais, a Diretoria Administrativo e Financeiro concluiu que não há risco de efetuar o pagamento conforme solicitado pela empresa, conforme consta às fls. 38.

Ademias, foi demonstrado nos autos que o valor ofertado pela empresa PURIFICATTA corresponde ao valor praticado no mercado, conforme indicado na Nota Fiscal às fls. 39.

Assim, **CONSIDERANDO** que está devidamente demonstrado nos autos a exclusividade da empresa **PURIFICATTA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PURIFICACAO DE AGUA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 13.769.335/0001-10, a qual é a única fabricante do equipamento pedido nos moldes pedido no Termo de Referência.

CONSIDERANDO, que a empresa em questão se encontra apta, conforme verifica-se das certidões válidas anexadas às folhas seguintes.

CONSIDERANDO o preço apresentado, qual seja, de **R\$ 57.450,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo em epígrafe – observadas as formalidades legais aplicáveis à espécie, com fundamento no inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016, esta Comissão entende tratar-se de caso de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, haja vista a inviabilidade de competição, sendo certo que o modo como se dão os critérios de julgamento das licitações restam inaplicáveis a este OBJETO.

Manaus, 17 de abril de 2024.

PALLOMA CARDOSO DA SILVA

Membro da CPL

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA

Presidente da CPL